

JUSTIFICATIVA

No final do mês de outubro de 2024, a edificação que abriga a Estratégia de Saúde da Família (ESF) do bairro Nazaré foi interditada devido ao comprometimento das estruturas de sua cobertura. Após a interdição, o telhado comprometido veio a desabar. Inicialmente, acionou-se a empresa responsável pelos serviços de manutenção predial para avaliar as medidas cabíveis a fim de evitar o agravamento da situação. Após os levantamentos, a contratada apresentou a necessidade de execução de serviços mais complexos, como a reforma total da cobertura com a substituição do telhado.

Com a interdição da ESF, os atendimentos realizados naquela localidade foram redirecionados para a Estratégia de Saúde da Família do bairro Industriários. Tal ação não apenas trouxe prejuízo aos munícipes que utilizavam as dependências da ESF do Nazaré, mas também comprometeu significativamente os atendimentos da ESF dos Industriários, em razão do aumento expressivo da demanda naquela unidade.

Conforme mencionado, o desabamento ocorreu no final de outubro de 2024. Após a constatação da necessidade de serviços mais complexos, em 12 de novembro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento foi acionada para providenciar os levantamentos e projetos necessários, que foram concluídos em 08 de janeiro de 2025.

Desde a interdição até o presente momento, já se passaram quase 80 (oitenta) dias. São 80 dias em que a população residente no bairro Nazaré está desassistida pela unidade de saúde.

É relevante destacar que o Município tem a obrigação constitucional de assegurar o serviço de saúde à população. Com a sobrecarga de atendimentos na ESF do bairro Industriários, esse serviço tem sido prejudicado tanto pelo volume excessivo de atendimentos quanto pela limitação da estrutura física do local, que não comporta a duplicação da demanda, inviabilizando um atendimento adequado para os dois bairros.

Os levantamentos realizados pela equipe técnica da SEPLAN indicaram que o custo para a execução da obra de reforma, incluindo a remoção e a construção de um novo telhado para a ESF do Nazaré, é de R\$ 107.184,37.

Esse valor está dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 75, inciso I, que prevê a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 125.451,15 (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024).

Diante do exposto, verifica-se que a situação exige solução imediata, pois o desabamento da cobertura inviabiliza o atendimento à população do bairro Nazaré. A demora na execução da reparação, além dos 80 dias já transcorridos, pode acarretar prejuízos ainda maiores, inclusive comprometendo a estrutura remanescente.

Embora as contratações por dispensa de licitação sejam exceção à regra geral de licitar, tal mecanismo possibilita maior agilidade, assegurando que a reforma seja iniciada prontamente e concluída em prazo reduzido. O trâmite de um processo licitatório, da publicação à homologação, pode ultrapassar 30 (trinta) dias, especialmente em caso de

recursos ou outros atrasos na fase externa, além do prazo de execução da obra, estimado em 30 dias, o que tornaria a solução incompatível com o interesse público.

Cumpramos ressaltar que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 8, subelemento 44905107, além de contar com dotação orçamentária na LOA 2025.

Por todo o exposto, considerando a urgência e a gravidade da situação, bem como o interesse público envolvido, justifica-se a contratação direta, com dispensa de licitação, para a remoção e construção de um novo telhado para a ESF do bairro Nazaré, conforme disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser observado o disposto no §3º do mesmo artigo, garantindo-se a publicação do processo para que eventuais interessados possam apresentar propostas.

RODINEI ZANELLA
Gestor do FMS